

Ofício SINJUS nº 17/2022

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG

CÓPIA**URGENTE**

Assunto: **Ofício SINJUS nº 11/2022. Lei Complementar nº 173/2020. Aviso nº 74/PR/2022. Servidores. Contagem de Tempo. Concessões. Aplicação do Parecer da Comissão Administrativa. Decisões do Poder Executivo Estadual. Urgente.**

Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS")**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em complemento ao Ofício SINJUS nº 11/2022, **expor e requerer** o que se segue.

Inicialmente, merece destaque que foi protocolado em **28/01/2022** o Ofício SINJUS nº 11/2022 (documento anexo), endereçado a Vossa Excelência, no qual o SINJUS pugnou pelo **agendamento de reunião** para tratar acerca do Aviso nº 74/PR/2022, e da interpretação a ser aplicada por este eg. TJMG quanto ao art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020, no que tange a contagem de tempo para concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio dos servidores deste Tribunal. Em verdade, o SINJUS apresentou, naquela oportunidade, o entendimento de diversos **Tribunais Pátrios e até de outros órgãos públicos relacionados**, como o TJRJ, o TJSE, o TCE/PR e a própria AGE/MG, todos no sentido de **continuidade da contagem do tempo** de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, **somente com pagamento e gozo após 31/12/2021**, por ser a Lei Complementar nº 173/2020 uma **norma de eficácia temporária**.

Ocorre que, **posteriormente**, o SINJUS teve ciência de um **fato novo superveniente**, qual seja, que **o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais**, por meio de suas diversas Secretarias e órgãos, **já determinou a concessão de quinquênios e férias-prêmio aos seus servidores, inclusive referentes ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021**, como se infere dos extratos do Diário Oficial de Minas Gerais em anexo (documentos anexos). Veja-se, nesse sentido, o texto das decisões que concedem alguns dos referidos direitos dos servidores:

“CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aos servidores: (...)

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aos servidores: (...).”

Diante desse cenário, verifica-se que, **independentemente quanto a qualquer discussão quanto a efeitos financeiros retroativos ou quanto à interpretação a ser dada ao art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020**, diversos servidores do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais já tiveram concedidos seus direitos. Vale salientar, nesse ponto, que as concessões em questão expressamente citaram o Parecer Jurídico nº 16.247/2020 da AGE/MG (documento anexo), também citado pelo SINJUS no Ofício SINJUS nº 11/2022, parecer este exarado para tratar dos servidores públicos civis do Poder Executivo estadual, mas cujo entendimento também deve ser estendido aos servidores do Poder Judiciário no Estado. Por oportuno, veja-se o seguinte trecho:

*“(...) O demandado no item 5, refere-se à interpretação do inciso IX do art. 8º (proibição de contar o período até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, (...). Da redação desse inciso depreende-se que os **servidores que tenham completado o período aquisitivo exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes** que aumentem a despesa com pessoal até 27 de maio de 2020, terão os seus efeitos financeiros implementados. Por outro lado, os demais, que não tenham completado o respectivo período aquisitivo até essa data, terão **suspensa** até 31 de dezembro de 2021 a concessão de pagamento e fruição das vantagens mencionadas no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 que forem adquiridas neste período” (pg. 11).*

Desse modo, fica evidente que **somente a concessão do direito**, pagamento e fruição, por meio do ato administrativo próprio publicado no Diário Oficial, **ficou suspensa até 31/12/2021, mas que após 01/01/2022 tal concessão já pode ser realizada**, como inclusive de fato ocorreu no âmbito do Poder Executivo mineiro. Assim, **também este entendimento deve considerado para os servidores deste TJMG, pois é incabível que um direito se restrinja a um grupo de servidores, sob pena de afronta ao princípio da isonomia.**

Afinal, **não pode o servidor ter prejuízo com a não concessão, imediata e urgente, dos seus direitos legalmente adquiridos**, já que não há vedação para tanto, conforme precedentes de Tribunais e órgãos pátrios, inclusive do Poder Executivo mineiro.



Diante desse cenário, **é medida que se impõe que o TJMG aplique, por ora, o entendimento do Poder Executivo de Minas Gerais** – o qual já foi esposado por mais de uma vez e para diversos órgãos e Secretarias –, no que tange à contagem de tempo para concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio dos servidores, quanto ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, **evitando maiores prejuízos aos servidores.**

Decerto, merece destaque que no âmbito dos servidores deste Tribunal, **há uma particularidade importante**, qual seja, a decisão da Comissão Administrativa, a qual deliberou, mediante o Processo nº 1.0000.20.479964-7/000 (SEI nº 0059149-89.2020.8.13.0000 – documento anexo), na qual **inclusive os efeitos financeiros retroativos, “incluindo o período da suspensão”, também devem ser respeitados, in verbis:**

*“(…) Os servidores e magistrados que completarem período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de **2021 terão o pagamento e gozo dos benefícios apenas suspensos, sendo possível o pagamento desses valores após 1º de janeiro de 2022, incluindo o período da suspensão**, para evitar evidente violação aos direitos fundamentais dos servidores e magistrados deste egrégio Tribunal de Justiça”.*

De toda forma, **ainda que a decisão da Comissão Administrativa tenha o entendimento adequado para a situação como um todo, incluindo os efeitos financeiros retroativos, é certo que, neste primeiro momento, ao menos a concessão dos direitos, a partir de 01/01/2022, incluindo a contagem do tempo entre 28/05/2020 e 31/12/2021, deve ser acolhida imediatamente por este Tribunal**, a fim de evitar maiores perdas aos servidores. Noutro norte, **os retroativos devidos em razão das referidas concessões** - conforme entendimento do próprio Tribunal –, **devem ser pagos assim que a divergência envolvendo interpretações do STF sejam sanadas.**

Ante todo o exposto, considerando o entendimento da própria Comissão Administrativa do TJMG, além de precedentes dos Tribunais Pátrios e de Pareces Jurídicos da AGE/MG, **o SINJUS requerer, neste primeiro momento, que seja imediatamente aplicado o entendimento do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para os servidores deste Tribunal, de modo que seja realizada a contagem de tempo para concessão** de anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio dos servidores do TJMG, **quanto ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021**, a partir de 01/01/2022 e, posteriormente, **que sejam pagos os retroativos devidos em razão das referidas concessões, após o fim da divergência envolvendo interpretações do STF sobre a questão.**

Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento e renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG